



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Ata nº 1915865 - 17ª_ZONA

ATA DA REUNIÃO RELATIVA AO PLANO DE MÍDIA E SORTEIO DA ORDEM DE VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL – ARTIGOS 47 A 57 DA LEI Nº 9.504/97, REGULAMENTADOS PELOS ARTIGOS 48 a 81-B DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.610/19, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.732/2024.

Aos 21 de agosto de 2024, às 14:15 horas no Município de Campina Grande, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral DANIELA FALCÃO AZEVEDO, com a presença do *Promotor de Justiça Eleitoral* DMITRI NÓBREGA AMORIM, das(os) representantes dos partidos políticos, federações e coligações concorrentes ao pleito de 2024, das emissoras de rádio e televisão, das associações e entidades representativas das emissoras de rádio e televisão, conforme listas de presença anexas, que integram esta ata, foi aberta a reunião.

Iniciados os trabalhos, a Juíza Eleitoral agradeceu o comparecimento das(os) presentes e esclareceu tratar-se de reunião para definição do plano de mídia através da distribuição do Horário Eleitoral gratuito em rádio e televisão para veiculação da Propaganda Eleitoral nas Eleições 2024.

1. PAUTA

A presente reunião visa estabelecer alguns pontos não tratados, bem como realizar o plano de mídia e sorteio da ordem de veiculação da propaganda eleitoral:

- Elaborar e aprovar o acordo entre os entes partidários e as emissoras de rádio e televisão dispendo sobre o sistema para envio das mídias, o formato de arquivos de mídias, o horário de entrega das mídias e dos mapas de mídias e outros assuntos relacionados ao horário eleitoral gratuito.
- Sortear a ordem de veiculação do primeiro dia da propaganda eleitoral gratuita em rede.
- Realizar a distribuição do tempo de propaganda eleitoral entre os entes partidários.
- Elaborar e aprovar do plano de mídia para a propaganda eleitoral gratuita através de inserções.

2. OCORRÊNCIAS: Sem ocorrências.

2.1 ABERTURA

Realizada a abertura da audiência, a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral:

a) **Informou**, aos presentes, a realização de audiência preliminar no dia 30/07/2024 com as emissoras de rádio e televisão, para discussão sobre os aspectos técnicos relacionados e sorteio das emissoras de rádio/TV geradoras da Propaganda Eleitoral em Rede, onde restou firmado :

GERADORAS DA PROPAGANDA – TELEVISÃO E RÁDIO

Inicialmente, definiu-se, por acordo, as emissoras de televisão para a geração da propaganda eleitoral em rede, conforme segue:

TELEVISÃO 1º TURNO	
PERÍODO	EMISSORA
1º Período: : de 30 de agosto a 06 de setembro.	TV Borborema
2º Período: de 07 à 15 de setembro.	TV Paraíba
3º Período: de 16 à 24 de setembro.	TV Maior
4º Período: de 25 de setembro a 03 de outubro	Rede ITA

Para o segundo turno, se houver, a geração da propaganda em rede será realizado nos moldes descritos abaixo conforme sorteio realizado :

TELEVISÃO 2º TURNO

PERÍODO	EMISSORA
11 à 25 de outubro	Rede ITA.

Ato contínuo, por sorteio, estabeleceu-se um rodízio entre as emissoras de rádio, para a geração dos programas em rede, conforme segue:

RÁDIO 1º TURNO	
PERÍODO	EMISSORA
1º Período: de 30 de agosto a 06 de setembro.	Rádio Mix;
2º Período: de 07 à 15 de setembro.	Rádio Panorâmica
3º Período: de 16 à 24 de setembro.	Rádio Correio FM 98
4º Período: de 25 de setembro a 03 de outubro.	Rádio Campina FM

Para o segundo turno, se houver, a geração da propaganda em rede será realizado nos moldes descritos abaixo, conforme sorteio realizado :

RÁDIO 2º TURNO	
PERÍODO	EMISSORA
11 à 25 de outubro	Rádio Cariri FM

SISTEMA PARA ENVIO DAS MÍDIAS

Por sugestão do representante da TV Paraíba, sugeriu-se a adoção do Sistema Virtual com o intuito de evitar as dificuldades e riscos de protocolo e entrega de mídias físicas e que tal medida já foi adotada nas eleições passadas, e a preocupação das empresas é de que os partidos queiram enviar as mídias através de outros players, que não garantiriam a segurança necessária.

Foram sugeridos (três) players que oferecem esses serviços na Paraíba, quais sejam: **Peach , Extreme Reach e VATI.**

FORMATO DE ARQUIVOS DE MÍDIA

As TV Borborema , TV Paraíba e TV Maior solicitaram que os arquivos de mídia sejam encaminhados no FORMATO MXF 1920x1080i60, 35Mbps e a Rede ITA no FORMATO MP4, resolução 1080i, frame rate 29.97 fps.

Em ato contínuo foram tratados os seguintes pontos :

SISTEMA PARA ENVIO DAS MÍDIAS - Partidos aceitaram a questão de ser por meio eletrônico, sugerido pelas emissoras: **Peach , Extreme Reach e VATI, nos formatos:** As TV Borborema , TV Paraíba e TV Maior solicitaram que os arquivos de mídia sejam encaminhados no FORMATO MXF 1920x1080i60, 35Mbps e a Rede ITA no FORMATO MP4, resolução 1080i, frame rate **29.97** fps.

FORMATO DE ARQUIVOS DE MÍDIA PARA RÁDIOS - Proposta Rádio: Arquivo de áudio (em formato MP3) anexados a e-mail. Para a propaganda em rede e inserções no rádio, convencionou-se o envio dos programas por meio de arquivo de áudio (em formato MP3), anexados a *e-mail* com certificação digital, com comprovante de recebimento, sem prejuízo de resposta às emissoras sobre a conferência da qualidade da mídia e da duração do programa.

HORÁRIOS DE ENTREGA DOS MATERIAIS - O envio do material deverá respeitar os seguintes horários:

- a) **o envio dos mapas de mídia** será feito até às 14h do dia anterior à transmissão; e, para a propaganda de sábado, domingo e segunda-feira, até às 14h da sexta-feira;
- b) **o envio das inserções** deverá ocorrer até às 16h do dia anterior à veiculação; para a veiculação aos sábados, domingos e segunda-feira, até às 16h de sexta-feira;
- c) **as mídias para a propaganda em rede na televisão e na rádio** serão entregues, de segunda a sábado , com antecedência mínima de 6 horas do horário previsto para início da veiculação, conforme art.47 § 8º da LEI 9504/97

PESSOAS AUTORIZADAS A ENTREGAR OS MAPAS DE MÍDIAS – Foi esclarecido que os partidos políticos, federações e coligações deverão indicar as pessoas autorizadas a entregar os mapas de mídias ao grupo de emissoras ou à emissora responsável pela geração até o dia 28 de agosto de 2024 (art. 65, § 1º, Res. TSE 23.610/2019 c/c Res. TSE 23.738/2024), sendo eventuais substituições informadas, via sistema, com 24 horas de antecedência mínima).

Quanto às emissoras de rádio e TV, esclareceu-se que deverão manter atualizados os dados cadastrais no mesmo sistema, inclusive aqueles sobre o recebimento de mídias e pessoas autorizadas pelas emissoras.

Os Partidos e Coligações deverão indicar as pessoas autorizadas a entregar os mapas de mídias. As emissoras devem informar quem são os responsáveis pelo recebimento das mídias.

Em ambos os casos, conforme acordado entre os presentes, deve-se encaminhar até o dia 27 de agosto a informação dos responsáveis ao Cartório da 17 Zona no e-mail: zon17@tre-pb.jus.br. (ANEXO 2 E ANEXO - 3).

Os partidos, federações e coligações devem identificar os mapas de mídia com:

- 1) nome do partido, federação ou coligação;
- 2) título ou número do filme a ser veiculado;
- 3) duração do filme;
- 4) dias e faixas de veiculação;
- 5) nome e assinatura da pessoa credenciada pelo partido ou coligação, e as claquetes deverão conter os quatro primeiros itens dos mapas de mídia.

NÃO ENTREGA DO MATERIAL E PROBLEMAS NA TRANSMISSÃO

Ficou estabelecido que, caso não haja entrega de programa para exibição, fica a emissora autorizada a veicular a gravação imediatamente anterior, sem necessidade de consulta ao partido ou coligação.

Para as inserções, caso não haja programa entregue anteriormente, o espaço de tempo reservado ao horário eleitoral poderá ser preenchido com a programação normal das emissoras.

Para a propaganda em rede, na ausência de entrega ou de programa anterior, deverá ser transmitida propaganda com os conteúdos previstos nos arts. 93 e 93-A da Lei nº 9.504/97, a ser disponibilizada pela JE, nos termos do art. 70, 1º, da Resolução TSE nº 23.610/19, se houver, ou, não existindo, colocada no ar a tarja “Horário reservado para a propaganda eleitoral gratuita” (177, §2º, Res. TSE 23.610/2019).

Caso a gravação extrapole o tempo fixado pela Justiça Eleitoral, a emissora fica autorizada a cortar a programação excedente. No sentido contrário, finda a gravação antes do tempo, a emissora o completará com a transmissão de propaganda com os conteúdos previstos nos arts. 93 e 93-A da Lei nº 9.504/97, a ser disponibilizada pela JE, nos termos do art. 70, 1º, da Resolução TSE nº 23.610/19, se houver, ou, não existindo, com a colocação da tarja “Horário reservado para a propaganda eleitoral gratuita”.

CONSERVAÇÃO DAS GRAVAÇÕES

As emissoras foram alertadas de que as gravações deverão ser conservadas pelos prazos constantes do art. 71 da Resolução TSE nº 23.610/19, ou seja, 20 dias depois de transmitidas pelas emissoras de até 1 (um) quilowatt e pelo prazo de 30 dias pelas demais (Lei nº 4.117/62, art. 71, § 3º, com alterações do Decreto-Lei nº 236, de 28.2.67).

b) **Recomendou** aos entes partidários e às emissoras de rádio e televisão, bem como a representantes jurídicos, a leitura e **observância criteriosa das disposições legais referentes à veiculação do horário eleitoral gratuito**, dispostas na Lei nº 9.504/97 e na Res. TSE nº 23.610/2019, Capítulo VII – DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO, disponíveis:

As emissoras obrigadas por lei a transmitir a propaganda eleitoral não poderão deixar de fazê-lo sob a alegação de desconhecem as informações relativas à captação do sinal e à veiculação da propaganda eleitoral (art. 80, caput, da Res. TSE nº 23.610/2019);

Cabe aos entes partidários distribuir, entre as pessoas candidatas registradas, os horários que lhes forem destinados pela Justiça Eleitoral (art. 77, caput, da Res. TSE nº 23.610/2019);

Na eleição majoritária, se a pessoa candidata ao cargo de prefeita/prefeito deixar de concorrer, em qualquer etapa do pleito, e não houver substituição, far-se-á nova distribuição do tempo entre as pessoas candidatas remanescentes;

Nas eleições proporcionais, se um ente partidário deixar de concorrer definitivamente em qualquer etapa do pleito, será feita nova distribuição do tempo entre os remanescentes (arts. 56 e 57 da Res. TSE nº 23.610/19).

2.2 DELIBERAÇÕES REALIZADAS PELOS PRESENTES

2.2.1 SORTEIO DA ORDEM DE VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA

A seguir, realizou-se o sorteio para a ordem de veiculação da propaganda eleitoral gratuita em rede para o primeiro dia do horário eleitoral gratuito, para o rádio e televisão, para os cargos de prefeito visto que o

sorteio para o cargo de vereador é somente para distribuição das sobras das inserções, se houver, ficando esclarecido que o sistema de Horário Eleitoral realiza um rodízio da ordem de veiculação, ou seja, a cada dia a propaganda veiculada por último, na véspera, será a primeira, apresentando-se as demais na ordem do sorteio (art. 50 da Lei n.º 9.504/97 e art. 55, § 7º da Resolução TSE n.º 23.610/19).

PREFEITO

1. CAMPINA GRANDE DE NOVO (NOVO - PL)
2. POR UMA CAMPINA CAMPEÃ (REPUBLICANOS – AGIR – PSB – MOBILIZA – PP - PSD)
3. CAMPINA PARA O FUTURO (FEDERAÇÃO PSOL/REDE - UP)
4. FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – FE BRASIL (PT/Pc do B/PV)
5. UNIÃO POR AMOR A CAMPINA (UNIÃO, PODE, AVANTE, MDB, PRD)
6. PDT

REALIZARAM A DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO DE PROPAGANDA ELEITORAL NO RÁDIO E NA TV, ENTRE OS ENTES PARTIDÁRIOS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO DO TSE:

Para a propaganda em REDE Foram gerados os relatórios e anexados a esta ata.

Observação : Os relatórios serão encaminhados para os endereços eletrônicos das emissoras de rádio e televisão e de todos os entes partidários.

Para a propaganda em INSERÇÕES Foi realizado o sorteio para a ordenação dos cargos (prefeito e vereador) no plano de mídia, com o seguinte resultado:

1º PREFEITO

2º VEREADOR

Foi acordado que as sobras no caso das inserções serão descartadas.

Observação: Foram gerados os relatórios anexados a esta ata.

Os relatórios serão encaminhados para os endereços eletrônicos das emissoras de rádio e televisão e de

todos os entes partidários.

Para a distribuição das inserções, serão levados em conta os seguintes blocos de audiência: das 5 às 11, das 11 às 18 e das 18 às 24 horas. As inserções são calculadas no padrão de 30 segundos, podendo os partidos e as coligações optarem, dentro de um mesmo bloco, agrupá-las em módulos de 60 segundos. O sistema distribui o tempo de inserções a que cada partido/coligação terá direito, de acordo com os mesmos critérios utilizados para a distribuição da propaganda em rede, sendo garantido a todos a participação nos horários de maior e de menor audiência. Os relatórios serão encaminhados para os endereços eletrônicos das emissoras de rádio e televisão e de todos os entes partidário.

2.3 ENCERRAMENTO

A Juíza Eleitoral advertiu que:

a) poderá determinar a suspensão, por 24 (vinte e quatro) horas, da programação normal de emissora que deixar de cumprir as disposições contidas na Resolução TSE nº 23.610/19 (conforme o disposto no art. 81 da mesma Resolução TSE).

b) não sendo transmitida a propaganda eleitoral, a Justiça Eleitoral, a requerimento dos entes partidários, das candidatas e dos candidatos, ou do Ministério Público Eleitoral, poderá determinar a intimação pessoal dos representantes da emissora para que obedeçam, imediatamente, as disposições legais vigentes e transmitam a propaganda eleitoral gratuita, sem prejuízo do ajuizamento da ação cabível para a apuração de responsabilidade ou de eventual abuso, a qual, observados o contraditório e a ampla defesa, será decidida, com a aplicação das sanções cabíveis (art. 80, § 2º).

c) constatado, na hipótese prevista no item anterior, que houve a **divulgação** da propaganda eleitoral de **apenas um ou de alguns entes partidários**, a Justiça Eleitoral poderá determinar a **exibição** da propaganda eleitoral do(s) ente(s) partidário(s) preterido(s), no horário da programação normal da emissora imediatamente posterior ao reservado para a propaganda eleitoral, arcando a emissora com os custos de tal exibição (art. 80, § 3º).

3 RELAÇÃO DE ANEXOS:

1 Lista de registro de presença assinada por representantes de entes partidários, representantes de emissoras de rádio e televisão, e demais pessoas presentes.

2 Relatório de distribuição do tempo de propaganda eleitoral em rádio e televisão transmitida em REDE.

3 Relatório de distribuição de tempo de propaganda eleitoral em rádio e televisão transmitida por

INSERÇÕES para o cargo de prefeita/prefeito.

4 Plano e mídia da propaganda por inserções para o cargo de prefeita/prefeito.

5 Relatório de distribuição de tempo de propaganda eleitoral em rádio e televisão transmitida por
INSERÇÕES para o cargo de vereadora/vereador.

6 Plano e mídia da propaganda por inserções para o cargo de vereadora/vereador.

Registre-se, ainda, que questões não abordadas nesta reunião obedecerão aos termos da Resolução TSE n.º 23.610/2019.

Concluídos os trabalhos às 16:06h, a Juíza Eleitoral Doutora DANIELA FALCÃO AZEVEDO agradeceu a presença de todas(os), especialmente quanto à participação e disposição das(os) presentes em colaborar com a resolução das questões debatidas durante a reunião encerrando a presente audiência, ratificando que as assinaturas da lista de presença servirá como assinatura para o presente termo.

Eu, Sandra Maria Farias Gonçalves _____, Chefe de Cartório, fiz este registro, que será assinado pelo Juíza Eleitoral da 17ª Zona – Campina Grande/PB e pelo representante do Ministério Público Eleitoral.

Campina Grande, 21 de agosto de 2024.

DANIELA FALCÃO AZEVEDO
JUIZ(A) DA 17ª ZONA ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Daniela Falcão Azevedo em 21/08/2024, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1915865&crc=02E6DCDF, informando, caso não preenchido, o código verificador **1915865** e o código CRC **02E6DCDF**.